

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 13/92. Fls. 92

0043. *PEPINO*, é faz do que determina a Res. 04/90 deste Egéio
0044. Conselho. Como todos os passos foram seguidos, dando
0045. conta aos alunos do que iria ocorrer, entendemos pela
0046. acolhida do jubi MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO por parte daquele
0047. Colegiado UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

0048. Leitura do documento, o Professor Schech respondeu que no
0049. Colegiado de Odontologia vem cumprindo com muito empenho
0050. essa seriedade as instruções do COCEPE e que,
0051. lamentavelmente, não ocorre com outros Colegiados. Sobre
0052. o assunto, o Professor Schech levantou a possibilidade de
0053. consultar a Procuradoria N° 15/92 sobre a necessidade
0054. ou não de levar o assunto ao Conselho Universitário tendo
0055. em vista tratar-se de destigamento da Universidade.

0001. Aos dezessetendias do mês de Setembro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e dois, com início às nove horas, no
0003. Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão
0004. ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa
0005. e da Extensão - do COCEPE, da Universidade Federal de
0006. Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo
0007. Professor Luiz Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel, seu
0008. Presidente, contou com a participação dos seguintes
0009. conselheiros: Professores Luís Antônio Veríssimo Corrêa,
0010. em substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assuntos
0011. Estudantis; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de
0012. Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor
0013. de Extensão e Cultura; Jorge Luís Martins, suplente da
0014. Representante do Conselho Universitário; Paulo Domingos
0015. Miéres Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e
0016. Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da
0017. área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes
0018. Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes;
0019. José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
0020. Ciências Humanas; e o Acadêmico Eracy Lafuente Pereira,
0021. Representante discente. Não compareceram os conselheiros
0022. Eduardo Aligayer Osório, Representante da área de
0023. Ciências Agrárias, este por motivo justificado e mais a
0024. Acadêmica Lusiane Luz de Lima. Constatada a existência de
0025. quorum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a
0026. sessão passando, de imediato, ao exame da pauta. Item 1.
0027. *Apreciação da Ata 13/92.* Colocada em discussão e após em
0028. votação, a mesma veio a ser aprovada sem emendas. Item 2.
0029. *Correspondência recebida.* Nada havendo para relatar, o
0030. Senhor Presidente passou ao item seguinte. Item 3.

0031. *Processos relatados pela Comissão de Graduação*, tendo
0032. como relator do Professor Veríssimo. Processo n°
0033. 23110.002138/92-01 do Colegiado de Curso de Odontologia,
0034. encaminhando relação de alunos a serem jubilados. A
0035. respeito, o Professor passou a fazer a leitura do parecer
0036. da Comissão, como segue: "De posse das informações do
0037. Colegiado do Curso de Odontologia e verificando os
0038. históricos escolares que estamos incluindo ao presente
0039. processo, verifica-se a impossibilidade de conclusão do
0040. curso dos alunos JORGE CANDIDO RESENDE, JOSÉ AMANDO
0041. GOELHO FRAZÃO, ANÉSIA VARGAS, JANET DE ALMEIDA CESAR,
0042. NILTON CESAR SANDRI, VERA LUCIA AVILA ROCHA e WALTER LUIZ

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 02

0043. PEPINO, à luz do que determina a Res. 04/90 deste Egrégio
0044. Conselho. Como todos os passos foram seguidos, dando
0045. conta aos alunos do que iria ocorrer, entendemos pela
0046. acolhida do jubilamento dos estudantes por parte daquele
0047. Colegiado. É o parecer. Luís Antonio Veríssimo Corrêa
0048. 08/09/92 p/Comissão de Graduação do COCEPE". Concluída a
0049. leitura do documento, o Professor esclareceu que o
0050. Colegiado de Odontologia vem cumprindo com muito empenho
0051. e seriedade as instruções do COCEPE o que,
0052. lamentavelmente, não ocorre com outros Colegiados. Sobre
0053. o assunto, o Professor Schuch levantou a possibilidade de
0054. consultar a Procuradoria Jurídica acerca da necessidade
0055. ou não de levar o assunto ao Conselho Universitário tendo
0056. em vista tratar-se de desligamento da Universidade.
0057. Contra argumentou o Professor Veríssimo dizendo que, no
0058. seu entendimento, não havia necessidade de levar a
0059. questão ao Conselho Universitário uma vez que só o
0060. desligamento por motivo disciplinar, previsto
0061. regimentalmente, deveria ser submetido àquele Conselho.
0062. Após outras considerações, o COCEPE homologou o parecer
0063. emitido por sua Comissão de Graduação decidindo pelo
0064. desligamento da UFPel dos alunos Jorge Cândido Resende,
0065. José Amandio Coelho Frazão, Anésio Vargas, Janet Almeida
0066. César, Nilton Cesar Sandri, Vera Lúcia Ávila Rocha e
0067. Walter Luiz Pepino por ultrapassarem o tempo máximo de
0068. permanência no Curso, previsto na Resolução 04/90 do
0069. COCEPE. No momento seguinte, o Professor Veríssimo
0070. comunicou haver trazido para apreciação alguns documentos
0071. não constantes na pauta para os quais solicitou a
0072. aquiescência dos conselheiros em examiná-los. Ofício nº
0073. 01/02-92 do Diretório Acadêmico Naum Keisermann da
0074. Faculdade de Medicina, solicitando autorização para
0075. realizar a Semana Acadêmica no período de 09/11/92 a
0076. 13/11/92, fora do Calendário Unificado estabelecido pela
0077. Universidade. A respeito, procedeu a leitura do parecer
0078. da Comissão de Graduação, como segue: "AO PRESIDENTE DO
0079. COCEPE, O Calendário Acadêmico de 1992 foi apreciado e
0080. aprovado pelo COCEPE no final de 1991. Nele está inserida
0081. a "Semana Acadêmica Unificada", comum a todos os cursos,
0082. no período de 21 a 26/09. O objetivo de tal medida é
0083. propiciar atividades comuns a todos os alunos da
0084. Universidade, preservando as especificidades de cada
0085. curso naquelas ações que dizem respeito a cada um e um
0086. adequado ordenamento das atividades acadêmicas,
0087. compatibilizando as aulas do ciclo básico e profissional.
0088. A mudança de datas para tal evento produz efeitos de
0089. difícil contorno naquelas disciplinas ministradas para
0090. mais de um curso. Assim sendo, e considerando a
0091. inexistência de justificativas na solicitação apresentada
0092. pelo D.A.N.K para a mudança pretendida, entendemos que o
0093. curso de Medicina deva se adequar aos demais cursos da
0094. UFPel, realizando suas atividades conforme prevê o
0095. calendário da universidade. 14/09/92 Luís Antonio
0096. Veríssimo Corrêa - p/Comissão de Graduação COCEPE."
0097. Interveio, a seguir, a Professora Maria de Lourdes
0098. informando que era portadora de um documento encaminhado

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/92. Fls. 03

0099. pelo Diretório Acadêmico das Artes - Ofício n° 10/92 no
0100. qual comunicavam o adiamento da Semana Acadêmica por não
0101. haverem fechado o programa desejado para o evento. Quanto
0102. aos documentos, após analisá-los e discuti-los, o COCEPE
0103. deliberou pela homologação do parecer de sua Comissão de
0104. Graduação, segundo o qual os eventos relativos à Semana
0105. Acadêmica devem ser realizados de acordo com o que foi
0106. determinado no Calendário Acadêmico da UFPel. Processo n°
0107. 23110.002111/92-46 da aluna Rosa Mara Mathias Osinaga, do
0108. Curso de Educação Física, solicitando autorização para
0109. cursar a disciplina Andebol II com Prática de Ensino. O
0110. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0111. Graduação pelo indeferimento da solicitação. Item 4.
0112. *Processos oriundos da CPPD*, relatados pelo Professor
0113. Schuch, a) Solicitando a concessão de adicional por
0114. Especialização: 23110.003382/91-38 de Amauri Cruz
0115. Espírito Santo; 23110.003010/91-93 de Lydia Maria Kaster
0116. da Silva; 23110.003576/91-24 de Miguel Angelo da Costa
0117. Quintana e 23110.003286/91-44 de Victor Hugo Campos Lago.
0118. Examinados os Processos, o COCEPE deliberou pela
0119. homologação do parecer favorável emitido pela CPPD quanto
0120. à concessão do adicional requerido. Processos nos
0121. 23110.002917/91-16 da devidade Daniel Sokolovski;
0122. 23110.003009/91-12 de Guacira Gomes Terres;
0123. 23110.003404/91-79 de João Manoel Chapon Cordeiro; 23110.
0124. 002131/92-53 de Marilene Farias Alam; e
0125. 23110.002925/91-36 de Tania Barcellos Chaves. Sobre estes
0126. Processos, o COCEPE, após analisá-los e discuti-los,
0127. deliberou por deixá-los pendentes até a próxima sessão
0128. devendo ser previamente examinados por Comissão Especial
0129. constituida pelo Professor Veríssimo e mais um
0130. representante da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
0131. COCEPE. b) Processo n° 23110.002045/92-13 da Professora
0132. Niédi Franz Zauk solicitando progressão funcional para o
0133. N-1 da classe de Professor Assistente e adicional pela
0134. titulação de Mestre, a partir de 13.08.92. O COCEPE
0135. homologou o parecer favorável emitido pela CPPD
0136. relativamente à progressão e concessão do adicional
0137. requerido. Item 5. *Processos relatados pela Comissão de*
0138. *Pesquisa e Pós-Graduação*, tendo como relator o Professor
0139. Sérgio Martins, Processo n° 23110.001796/92-31 do
0140. Professor Mauro Gomes de Mattos, da Escola Superior de
0141. Educação Física, solicitando prorrogação de afastamento
0142. por 1 (um) ano, a partir de 07.08.92, para conclusão de
0143. Curso de Doutorado. O COCEPE homologou o parecer emitido
0144. por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável a
0145. prorrogação do afastamento. Processo n° 23110.000768/92-60 da
0146. Professora Adriana Fetter Dias da Costa, do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça,
0147. solicitando prorrogação de afastamento por 1 (um) ano, a
0148. partir de 09.04.92, para conclusão de Mestrado em Ciência
0149. Política na UNB. Ao relatar o Processo, o Professor
0150. Sérgio justificou a demora na sua tramitação pelo fato de
0151. haver evidente disposição da Unidade em não permitir a
0152. prorrogação do afastamento. Constatado pela PRPPG que a
0153. professora vem desenvolvendo um trabalho de qualidade em
0154. ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/92. Fls. 04

0155. seu Mestrado, tendo como orientador um dos professores
0156. mais respeitados na área e estando o afastamento dentro
0157. dos prazos previstos, opinou favoravelmente. A seguir
0158. interveio o Professor Schleer dizendo ter nad intervindo
0159. pessoalmente para a agilização da tramitação do Processo
0160. quanto estivera respondendo pela Reitoria, em atenção a
0161. solicitação da própria interessada. O COCEPE homologou o
0162. parecer favorável emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0163. Pós-Graduação quanto à prorrogação do afastamento.
0164. Processo n° 23110.001153/92-51 do Instituto de Ciências
0165. Humanas, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado
0166. "Levantamento de Dados Históricos sobre a UFPel",
0167. coordenado pela Professora Beatriz Ana Loner. Sobre o
0168. Processo, interveio o Professor José Rubens referindo que
0169. o projeto já havia sido apreciado e aprovado em sessão do
0170. dia 13.08.92 - Ata 13/92. Foi então deliberado pela
0171. juntada a este novo Processo àquele já apreciado
0172. anteriormente. Processo n° 23110.001432/92-14 do
0173. Instituto de Ciências Humanas, encaminhando o projeto de
0174. pesquisa intitulado "História do Quotidiano de Pelotas a
0175. partir de periódicos: 1870 - 1930", coordenado pelo
0176. Professor Fábio Vergara Cerqueira. Processo n°
0177. 23110.001124/92-52 da Faculdade de Agronomia Eliseu
0178. Maciel, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado
0179. "Avaliação do farelo de arroz na peletização energizada e
0180. estabilizado substituindo o milho em rações para suínos",
0181. coordenado pelo Professor Ilio Francisco Jacondino. Quanto
0182. aos Processos acima mencionados, o COCEPE homologou o
0183. parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
0184. favorável à execução dos projetos. Processo n°
0185. 23110.001841/92-93 do Instituto de Biologia, solicitando
0186. prorrogação do projeto de pesquisa intitulado "Ocorrência
0187. de Estreptococo Beta-hemolítico do Grupo A em Escolares
0188. de Pelotas", coordenado pela Professora Martha de
0189. Oliveira Teixeira. Processo n° 23110.001842/92-56 do
0190. Instituto de Biologia, solicitando prorrogação do projeto
0191. de pesquisa intitulado "Produção de Bacillus Sphaericus
0192. (Cepa 2362) em diferentes meios de cultura", coordenado
0193. pela Professora Inguelore S. de Souza. Processo n° 23110.
0194. 001848/92-32 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0195. solicitando prorrogação do projeto de pesquisa intitulado
0196. "Aditivos em alimentos e bebidas - análise e aplicações",
0197. coordenado pela Professora Elisabeth Rodrigues Póvoa.
0198. Analisados os Processos, o COCEPE homologou o parecer
0199. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
0200. favorável à prorrogação do prazo de execução dos
0201. projetos. Processo n° 23110.000977/92-40 do Instituto de
0202. Sociologia e Política, encaminhando o projeto de pesquisa
0203. intitulado "As Eleições Municipais em Pelotas de 1947 à
0204. 1992", coordenado pelas Professoras Maria Amélia Soares
0205. Dias da Costa. Quanto ao Processo, o COCEPE homologou o
0206. parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0207. Pós-Graduação, favorável quanto ao mérito ficando a
0208. execução plena na dependência da obtenção de recursos. Na
0209. seqüência, foram examinados os seguintes Processos
0210. "extra-pauta" da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 05

0211. atendendo a proposição dirigida à Mesa pelo Professor
0212. Sérgio, nº 23110.002292/92-92 da Faculdade de Educação,
0213. encaminhando o projeto intitulado "Curso de Especialização
0214. em Administração Universitária", coordenado pelo
0215. Professor Gomercindo Ghiggi. Sobre o Processo, o
0216. Professor Sérgio esclareceu que o Curso terá início na
0217. próxima semana, conta com apoio institucional e,
0218. inclusive, com verba da CAPES. Esclareceu também que
0219. houve um lapso na tramitação do Processo o que, no
0220. entanto, não invalidava o mérito da proposta. Solicitou
0221. fosse consignado em ata que a falha tinha acontecido pelo
0222. entusiasmo dos organizadores em levar adiante o projeto.
0223. Interveio, em seguida, o Professor Schuch dizendo
0224. tratar-se de um projeto que seguramente renderá bons
0225. resultados para a Instituição e que dele participarão
0226. servidores da UFRGSUL, UFSM, FURG e FUNBA, além da UFPEL
0227. haja vista a previsão de um determinado número de vagas
0228. para servidores dessas Instituições. Ao final, o COCEPE
0229. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0230. Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao oferecimento do Curso
0231. de Especialização em Administração Universitária.
0232. Processo nº 23110.002000/92-85 da Professora Cileide
0233. Cunha Moulin, da Faculdade de Nutrição, solicitando
0234. afastamento para Pós-Graduação a nível de Doutorado na
0235. área de Bioquímica, na UFRGS, no período de 1992 a 1996.
0236. Sobre a solicitação, o Professor Sérgio fez a leitura do
0237. parecer da Comissão, como segue: "Com base na presente
0238. documentação e nas normas de afastamento do COCEPE a
0239. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE emite o
0240. seguinte parecer: 1º) é favorável a prorrogação; 2º) por
0241. tratar-se de Doutorado na mesma Instituição e suprido o
0242. aproveitamento de créditos, bem como considerando que o
0243. Projeto de Pesquisa já se encontra em fase de coleta de
0244. dados, o tempo inicial de afastamento deve ser de dois
0245. (2) anos; 3º) a aprovação do afastamento do ponto de
0246. vista formal (emissão de Portaria) ficará condicionada à
0247. aprovação final do Curso de Mestrado vinculada à
0248. respectiva defesa de dissertação. Em 14/09/92 Prof.
0249. Sérgio Roberto Martins." O COCEPE manifestou-se
0250. favoravelmente ao afastamento, na forma do parecer
0251. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.
0252. Processo nº 23110.001688/92-68 da Professora Mariângela
0253. Heppe Lopes Stephan, do Instituto de Biologia solicitando
0254. afastamento para cursar Pós-Graduação, a nível de
0255. Especialização, em Ciências Fisiológicas, na FURG nos
0256. períodos de 07/92, 01/93 e 02/93. A respeito, esclareceu
0257. o Professor Sérgio tratar-se de um Curso realizado em
0258. vários módulos e que a solicitação de afastamento era
0259. específica para cada módulo. O COCEPE homologou o parecer
0260. favorável emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0261. Pós-Graduação quanto ao afastamento que ficará
0262. condicionado à assinatura do novo Termo de Compromisso
0263. junto à PRPPG. Processos nos 23110.001131/92-18 e
0264. 23110.002117/92-22 da Professora Maria Amélia Lozano
0265. Dias, do Instituto de Letras e Artes solicitando
0266. reavaliação de seu pedido de afastamento para realizar

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 06

0267. Pós-Graduação, a nível de Doutorado. Inicialmente, o
0268. Professor Sérgio fez um relato pormenorizado do Processo,
0269. esclarecendo fundamentalmente que a docente justificara
0270. seu afastamento com base em uma solicitação dirigida à
0271. sua Unidade em 89, cujo afastamento não chegara a ser
0272. concretizado e que não serve para fundamentar sua
0273. situação atual. Instada a regularizar seu afastamento,
0274. houve várias idas e vindas até a correta instrução do
0275. Processo. Nesse ínterim, o COCEPE havia aprovado novas
0276. normas para afastamento nas quais se inclui declaração a
0277. ser prestada pelo docente referente ao tempo que lhe
0278. falta para aposentadoria, que a professora, por sua vez,
0279. se recusa a assinar dizendo estar disposta a recorrer
0280. judicialmente para assegurar seus direitos. A seguir, fez
0281. a leitura do parecer da Comissão como segue: "O presente
0282. processo foi analisado sob dois enfoques, a saber: 1º)
0283. Quanto à questão do tempo de aposentadoria: - A decisão
0284. do COCEPE a respeito do assunto foi tomada durante a
0285. tramitação do processo, ou seja, o afastamento ainda não
0286. havia sido analisado devidamente em todas as instâncias.
0287. Este fato ocorreu com vários outros pedidos de
0288. afastamento, em que os docentes prontamente atenderam a
0289. Resolução do COCEPE, e assinaram um adendo no Termo de
0290. Compromisso com a UFPEL, sobre a questão da
0291. aposentadoria. A Profa Maria Amélia Lozano Dias negou-se
0292. a assinar o adendo do referido Termo de Compromisso, bem
0293. como ratificou esta posição, por contato telefônico com o
0294. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. Neste sentido, o
0295. parecer da comissão é desfavorável ao afastamento
0296. pretendido, pelo não cumprimento das Normas do COCEPE
0297. para tal fim. 2º) Quanto às demais questões do
0298. afastamento: - Embora a Profa Maria Amélia esteja
0299. cursando o curso pretendido desde março de 1992 nas
0300. Universidades Federal do RS e PUC-RS, o seu pedido de
0301. afastamento somente começou a tramitar na PRPPG em 12 de
0302. maio de 1992. Em função da documentação incompleta (falta
0303. do aceite da Instituição), teve de retornar ao ILA,
0304. voltando à PRPPG em 17/07/92. Após foi tramitado junto à
0305. CPPD, e quando finalmente chegou ao COCEPE, teve que ser
0306. adequado às normas vigentes com relação a afastamento.
0307. Neste sentido, fica evidente que antes mesmo de ter
0308. iniciado o processo de afastamento, a Profa Maria Amélia
0309. já havia abandonado a UFPEL para realizar o curso, com
0310. todas as consequências acarretadas por este ato
0311. intempestivo. Outrossim, embora estivesse pleiteando o
0312. afastamento para a Pontifícia Universidade Católica do RS
0313. (Proc. 23110.001131/92-18), a carta de aceite é da
0314. Universidade Federal do RS, ou seja, houve uma alteração
0315. de curso (Universidade) pretendido sem que fosse também
0316. analisado pelas devidas instâncias da UFPEL. Em 15/09/92
0317. Prof. Sérgio Roberto Martins". Concluída a leitura do
0318. parecer, o Senhor Presidente colocou o assunto em
0319. discussão. Interveio ainda o Professor Sérgio dizendo
0320. que, de acordo com a Direção do ILA, a professora
0321. apresenta uma atitude muito independente em relação a sua
0322. Unidade mantendo uma relação de constante conflito.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 07

0323. Reiterou que a professora fora selecionada para Doutorado
0324. em duas Instituições - PUC e UFRGS mas que a documentação
0325. juntada ao Processo não permite identificar se está
0326. efetivamente cursando algum dos Cursos. Sobre o Processo,
0327. vários conselheiros entrevieram sempre reafirmando a
0328. correção do parecer da Comissão e a necessidade de, além
0329. da aprovação desse parecer, ser dado outro encaminhamento
0330. ao Processo haja vista a gravidade dos fatos ali
0331. apontados. Continuando, fez uso da palavra a Professora
0332. Maria de Lourdes dizendo não achar relevante a questão do
0333. afastamento sem autorização oficial uma vez que o COCEPE
0334. já examinara outros Processos com conteúdo similar; a seu
0335. ver, a questão fundamental é que a professora recusa-se a
0336. assinar o Termo de Compromisso e que não está claro no
0337. Processo qual dos cursos está freqüentando. Continuando,
0338. interveio o Conselheiro Eracy dizendo que, a seu ver,
0339. houve evidente má fé da interessada e sugeriu fosse o
0340. Processo encaminhado ao Reitor recomendando a aplicação
0341. de normas disciplinares enérgicas, à exemplo do que
0342. ocorre com os alunos quando infringem as normas
0343. disciplinares. O Processo caracteriza a evidente
0344. insubordinação da professora para com seus superiores e a
0345. própria Instituição - concluiu. Manifestando-se, para
0346. seguir, o Professor Schlee expressou o seu entendimento
0347. de que o fato mais grave contido no Processo é a
0348. inexistência de documento que leve o COCEPE a concluir
0349. qual o Curso que a professora está realizando. Salientou
0350. que se a mesma não estiver freqüentando o Curso da PUC-RS
0351. estará enquadrada em uma situação fora do comum, visto
0352. que não houve qualquer consulta à sua Unidade sobre essa
0353. alteração. Outras considerações se seguiram e, ao final,
0354. o COCEPE deliberou o que segue: 1. pela homologação do
0355. parecer emitido pela Comissão de Pesquisa e
0356. Pós-Graduação; 2. considerando as irregularidades
0357. evidenciadas nos Processos, com destaque para o
0358. afastamento à revelia da Instituição, pelo encaminhamento
0359. ao Reitor para as providências administrativas e
0360. disciplinares cabíveis. Foi também deliberado que o
0361. COCEPE encaminharia a correspondência à interessada, ao
0362. Instituto de Letras e Artes e à PRPPG dando conta dessa
0363. decisão. Quanto à PRPPG, deverá encaminhar
0364. correspondência à PUC, à UFRGS e à CAPES dando
0365. conhecimento do indeferimento do pedido de afastamento da
0366. professora. Nesse momento, face o adiantado da hora, no
0367. Senhor Presidente propôs fosse a sessão interrompida
0368. tendo prosseguimento no dia seguinte no horário das oito
0369. horas e trinta minutos. A proposta foi aprovada pelos
0370. presentes. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de
0371. mil, novecentos e noventa e dois, como início as nove
0372. horas, no Gabinete da Vice-Reitoria foi dado o
0373. desdobramento da sessão ordinária do Conselho Coordenador
0374. do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da
0375. Universidade Federal de Pelotas, iniciada no dia
0376. anterior, a qual previamente convocada, foi presidida
0377. pelo Professor Aldyr Garcia Schlee, Professor mais antigo
0378. na carreira do magistério dentre os membros do referido

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 08

0379. Conselho. Estiveram presentes os Coconselheiros Luís
0380. Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora
0381. de Graduação e Assuntos Estudantis; Sérgio Roberto
0382. Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Jorge
0383. Luís Martins, suplente da Representante do Conselho
0384. Universitário; Paulo Roberto Pelufo Foster, suplente do
0385. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;
0386. Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de
0387. Ciências da Saúde e Biológicas e Maria de Lourdes Valente
0388. Reyes, Representante da área de Letras e Artes. Não
0389. compareceram os Conselheiros Professores Luiz Henrique
0390. Schuch, Eduardo Allgayer Osório, estes por motivo
0391. justificado; José Rubens Silveira Acevedo e os Acadêmicos
0392. Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima. Verificada
0393. a existência de quórum legal, o Professor Schlee, no
0394. exercício da Presidência, declarou reiniciada a sessão
0395. passando a proceder o exame da pauta. Item 6. Processos
0396. relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relatora
0397. a Professora Tânia Isolan, Processo nº 23110.000990/92-16
0398. da Faculdade de Direito, encaminhando a indicação da
0399. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
0400. concurso para a área de Direito do Estado - classe de
0401. Professor Auxiliar. Sobre este Processo, a relatora
0402. explicou que embora estivesse na ordem do dia, fora
0403. aprovado "ad-referendum" considerando a proximidade da
0404. data de realização do concurso e a urgência em
0405. providenciar a notificação aos candidatos. Analisados os
0406. dados, o COCEPE veio a referendar a aprovação
0407. "ad-referendum" quanto à composição da Banca Examinadora,
0408. data, hora e local de realização do concurso, conforme
0409. parecer favorável de sua Comissão de Concursos. Processo
0410. nº 23110.000963/92-35 da Faculdade de Ciências
0411. Domésticas, encaminhando relação de candidatos inscritos
0412. para o concurso na área de Alimentação e Nutrição -
0413. classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou o
0414. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos,
0415. quanto a relação de candidatos inscritos por atenderem as
0416. exigências do Edital. Processo nº 23110.002157/92-47 do
0417. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando
0418. abertura de concurso público para o preenchimento de vaga
0419. na disciplina de Geografia, devido a aposentadoria da
0420. Professora Lindomar Pretz. O COCEPE homologou o parecer
0421. de sua Comissão de Concursos, favorável ao alocação da
0422. vaga na área indicada pela SubUnidade. Processo nº
0423. 23110.002156/92-84 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0424. Graça, solicitando abertura de concurso público para o
0425. preenchimento de vaga nas disciplinas de Agricultura e
0426. Mecânica Agrícola, devido ao falecimento do Professor
0427. João Roberto Vilar da Silva. Analisado o Processo, o
0428. COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos
0429. favorável a alocação da vaga na área indicada pela
0430. Unidade. Processo nº 23110.002158/92-18 do Conjunto
0431. Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando aproveitamento
0432. de candidato já aprovado em concurso realizado para a
0433. área de Química, em vaga decorrente da aposentadoria do
0434. Professor Paulo Nunes Coutelle. O COCEPE homologou o

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/92. Fls. 09

0435. parecer emitido por sua Comissão de Concursos favorável à
0436. alocação da vaga, possibilitando o aproveitamento de
0437. candidato habilitado em concurso já realizado para esta
0438. área. Processo nº 23110.002237/92-84 do Instituto de
0439. Ciências Humanas, solicitando a alocação de vaga na área
0440. de Antropologia, devido a aposentadoria da Professora
0441. Hilda Costa Acevedo, para abertura de concurso na classe
0442. de Professor Assistente. O COCEPE homologou o parecer de
0443. sua Comissão de Concursos favorável à alocação da vaga na
0444. área indicada pela Unidade. Processo nº
0445. 23110.003654/91-36 da Faculdade de Odontologia,
0446. encaminhando a indicação da Banca Examinadora, data, hora
0447. e local de realização do concurso para a área de Prótese
0448. Total/Prótese Parcial - classe de Professor Auxiliar.
0449. Retirado de pauta face não haver sido encaminhado em
0450. tempo hábil pela Comissão de Concursos. Processo nº
0451. 23110.002239/92-18 da Faculdade de Enfermagem e
0452. Obstetrícia, solicitando abertura de concurso público
0453. para a área de Ciência do Comportamento, em vaga
0454. decorrente da aposentadoria do Professor Ari Nunes
0455. Assunção. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0456. por sua Comissão de Concursos relativamente à alocação da
0457. vaga na área indicada pela Unidade. Processo nº
0458. 23110.000604/92-32 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0459. encaminhando indicação da Banca Examinadora, data, hora e
0460. local de realização do concurso público para a área de
0461. Administração do Lar - classe de Professor Assistente. O
0462. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0463. Comissão de Concursos quanto a composição da Banca
0464. Examinadora, data, hora e local de realização do
0465. concurso. Processo nº 23110.002114/92-34 de Georgina
0466. Gonçalves Mansur, interpondo recurso referente ao
0467. concurso público na área de Genética - classe de
0468. Professor Auxiliar. Analisado o Processo, o COCEPE
0469. concluiu no sentido de que a argumentação da candidata é
0470. centrada em questões de mérito sobre as quais este órgão
0471. não pode manifestar-se. Não há indícios claros no
0472. Processo de que tenha havido descumprimento ou vício das
0473. normas. O COCEPE deliberou pelo encaminhamento do recurso
0474. ao Instituto de Biologia para que a Banca tome
0475. conhecimento da argumentação e se pronuncie. Processo nº
0476. 23110.000247/92-67 do Instituto de Biologia, encaminhando
0477. o resultado final do concurso na área de Genética -
0478. classe de Professor Auxiliar. Sobre o Processo, o COCEPE
0479. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0480. Concursos quanto ao resultado final do concurso no qual
0481. foi habilitada em 1º lugar a candidata Vera Lúcia
0482. Brobrowski. Processo nº 23110.000632/92-78 do Instituto
0483. de Biologia, encaminhando o resultado final do concurso
0484. na área de Microbiologia - classe de Professor Auxiliar.
0485. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0486. Comissão de Concursos quanto ao resultado final do
0487. concurso no qual classificou-se em 1º lugar o candidato
0488. Paulo Roberto Post. Classificaram-se, ainda, os
0489. candidatos: Gládis Paim Aver, Itabajara da Silva Vaz Jr,
0490. Albino Magalhães Neto, Sandra Maria Borowski e Renata

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/92. Fls. 10

0491. Costa Schramm, no Processo nº 23110.000834/92-92 da
0492. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando
0493. relação de candidatos inscritos, bem como a indicação da
0494. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
0495. concurso para a área de Pedologia - classe de Professor
0496. Assistente. Examinado o Processo, o COCEPE homologou o
0497. parecer de sua Comissão de Concursos favorável à relação
0498. de candidatos inscritos, bem como a composição da Banca
0499. Examinadora, data, hora e local de realização do
0500. concurso. Processo nº 23110.000406/92-79 da Faculdade de
0501. Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando o resultado final
0502. do concurso na área de Bovinos de Corte, Bufalinos e
0503. Caprinos - classe de Professor Assistente. O COCEPE
0504. homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0505. Concursos, favorável ao resultado final do concurso no
0506. qual foi habilitado o candidato Paulo Ricardo Dias de
0507. Oliveira em 1º lugar. Classificaram-se ainda: Marcelo
0508. Alves Pimentel, Rosaura Corrado Adornes, Carlos A. S. da
0509. Silva, Héden Luiz M. Moreira e João Nilton Noda Medeiros.
0510. Processo nº 23110.000989/92-29 da Faculdade de Agronomia
0511. Eliseu Maciel, encaminhando a relação de candidatos
0512. inscritos, bem como a indicação da Banca Examinadora,
0513. data, hora e local de realização do concurso para a área
0514. de Tecnologia de Conservação e Beneficiamento de Grãos,
0515. Fundamentos da Tecnologia Agroindustrial e Técnicas
0516. Experimentais Aplicadas à Agroindústria - classe de
0517. Professor Assistente. O COCEPE homologou o parecer
0518. emitido por sua Comissão de Concursos, favorável à
0519. relação de candidatos inscritos, composição da Banca
0520. Examinadora, data, hora e local de realização do
0521. concurso. Processo nº 23110.000509/92-10 da Faculdade de
0522. Direito, encaminhando resultado final do concurso na área
0523. de Direito Civil - classe de Professor Auxiliar. Sobre o
0524. Processo, interveio o Professor Schlee dizendo que as
0525. constantes reprovações em concursos realizados para a
0526. Faculdade de Direito decorrem da inexistência de cursos
0527. de Especialização que possam complementar a formação
0528. oferecida pela Faculdade. De acordo com o professor, os
0529. alunos ao se formarem vão trabalhar nas mais diversas
0530. áreas do Direito e quando desejam ingressar no magistério
0531. não detém o domínio do conhecimento que a área exige, o
0532. que é muito constrangedor. Analisado o Processo, o COCEPE
0533. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos
0534. quanto ao resultado final do concurso no qual não houve
0535. candidatos habilitados, e consequente reabertura do
0536. edital mantidos os mesmos dados conforme solicitação da
0537. Unidade. Processo nº 23110.002128/92-49 do Instituto de
0538. Letras e Artes, solicitando abertura de concurso público
0539. para a área de Língua Inglesa - classe de Professor
0540. Assistente, em vaga decorrente da aposentadoria da
0541. Professora Noêmia Echenique Rego Magalhães. O COCEPE
0542. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0543. Concursos quanto à alocação da vaga na área indicada pela
0544. Unidade. Processo nº 23110.001982/91-34 da Faculdade de
0545. Direito, encaminhando relação de candidatos inscritos
0546. para o concurso na área de Direito Internacional Público

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 15/92. Fls. 11

47. e Direito Internacional Privado - classe de Professor
48. Auxiliar. A respeito, o COCEPE homologou o parecer
49. favorável de sua Comissão de Concursos quanto a relação
50. de candidatos inscritos por atenderem as exigências do
51. edital, Processo n° 23110.003254/91-58 do Instituto de
52. Física e Matemática, encaminhando relação de candidatos
53. inscritos para o concurso na área de Matemática - classe
54. de Professor Auxiliar. Examinadas as inscrições juntadas
55. ao Processo, o COCEPE considerou-as aprovadas por
56. atenderem as exigências do edital, conforme relato de sua
57. Comissão de Concursos, Processo n° 23110.001373/92-57 da
58. Faculdade de Direito, encaminhando relação de candidatos
59. inscritos para o concurso na área de Direito Processual
60. Penal - classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou
61. o parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos
62. quanto a relação de candidatos inscritos por atenderem as
63. exigências do edital, Processo n° 23110.002146/92-21 da
64. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando dados
65. para abertura de edital de concurso público para a área
66. de Entomologia - classe de Professor Titular, em vaga
67. alocada pelo COCEPE conforme Ofício Circular nº
68. 009/91-SCS. Examinado o Processo, o COCEPE homologou o
69. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
70. quanto aos dados indicados para a abertura do edital.
71. Consultado sobre o andamento do assunto Concurso para
72. Professor Titular, o Professor Schlee justificou que até
73. o momento o edital não havia sido organizado em razão de
74. discrepâncias quanto ao conteúdo de decisões envolvendo o
75. assunto e dos momentos em que essas decisões foram
76. tomadas. O assunto foi retomado após o retorno do Senhor
77. Presidente e ficou de ser reexaminado, o que ainda não
78. chegou a ser feito. A seguir, interveio o Professor
79. Sérgio referindo que o COCEPE já examinara exaustivamente
80. o assunto deliberando a respeito, inclusive com
81. notificação às Unidades interessadas. Solicitou fosse
82. consignado em ata a existência de uma decisão do COCEPE
83. sobre como se dará a avaliação das defesas de tese o que,
84. a seu ver, está valendo até que se rediscuta a questão.
85. Nesse momento foi ventilado que na última sessão do
86. COCEPE fora deliberado pela constituição de uma Comissão
87. integrada pelos Professores Eduardo Osório, Veríssimo e
88. Sérgio Martins para estudarem o assunto e trazerem-no
89. para deliberação em próxima sessão. Ao patomarem
90. conhecimento dessa indicação, os Professores Sérgio e
91. Veríssimo recusaram participar da Comissão justificando
92. já terem uma posição definida sobre o assunto e de
93. entenderem já estar a matéria definida pelo COCEPE.
94. Continuando, o Professor Schlee manifestou seu
95. constrangimento em abordar o assunto nesta sessão face à
96. ausência do Senhor Presidente e propôs ficasse para
97. discussão definitiva em outro momento. Houve consenso
98. quanto a pertinência da proposição, Processo n°
99. 23110.002147/92-93 da Faculdade de Agronomia Eliseu
00. Maciel, encaminhando dados para abertura de edital de
01. concurso público para a área de Fitopatologia - classe de
02. Professor Titular, em vaga alocada pelo COCEPE conforme

ex

400

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/92. Fls. 12

0603. Ofício Circular nº 009/91-SCS. O COCEPE homologou o
0604. parecer exarado por sua Comissão de Concursos favorável
0605. aos dados indicados pela Unidade. Processo nº
0606. 23110.000969/92-11 da Faculdade de Veterinária,
0607. encaminhando dados para abertura de edital de concurso
0608. público para a área de Clínica Veterinária - classe de
0609. Professor Titular, em vaga alocada pelo COCEPE conforme
0610. Ofício Circular nº 009/92-SCS. Examinado o Processo, o
0611. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0612. Concursos, favorável aos dados indicados pela Unidade
0613. para abertura do edital determinando, ainda, a inclusão
0614. da defesa de tese entre as provas exigidas no Concurso. A
0615. possibilidade de dispensa da defesa de tese para aqueles
0616. que já o fizeram será definida no edital, após
0617. deliberação do COCEPE. Processo nº 23110.002032/92-71 da
0618. Faculdade de Medicina, solicitando abertura de concurso
0619. público para a área de Pediatria e Puericultura - classe
0620. de Professor Auxiliar, em vaga decorrente da
0621. aposentadoria do Professor Saul Katz. O COCEPE homologou
0622. o parecer emitido por sua Comissão de Concursos,
0623. favorável à alocação da vaga na área indicada pela
0624. Unidade. Processo nº 23110.002055/92-77 do Instituto de
0625. Biologia, solicitando abertura de concurso público para a
0626. área de Microbiologia e Parasitologia - classe de
0627. Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria da
0628. Professora Martha H. P. Paz. Sobre o Processo, interveio
0629. o Professor Veríssimo dizendo achar muito delicado
0630. realizar concurso diretamente para a classe de Professor
0631. Adjunto porque restringe a inscrição somente a Doutores.
0632. Esta situação - continuou, ocorreu no Departamento de
0633. Fitotecnia da Faculdade de Agronomia quando, ao serem
0634. abertas inscrições para concurso na classe de Professor
0635. Assistente, foi inviabilizada a inscrição de candidatos
0636. excelentes que poderiam oferecer uma contribuição valiosa
0637. à Instituição. Esse entendimento foi ratificado pelo
0638. Professor Sérgio Martins e pela maior parte do plenário
0639. que entendia pertinente o encaminhamento do Processo à
0640. Unidade solicitando maiores esclarecimentos sobre a
0641. decisão. Estamos examinando o Processo não só quanto ao
0642. seu aspecto formal, mas também na condição de órgão
0643. responsável pela política acadêmica da Universidade -
0644. disse o Professor Schlee. Ao final, o COCEPE deliberou
0645. favoravelmente à alocação da vaga no Departamento
0646. conforme indicação da Unidade. Relativamente à área e
0647. classe, o COCEPE decidiu pelo encaminhamento do Processo
0648. ao Instituto de Biologia para maiores esclarecimentos
0649. pois, à primeira vista, parece-lhe ser a mesma área para
0650. a qual houve concurso recém realizado, cujo resultado foi
0651. homologado nesta mesma sessão, com expressivo número de
0652. candidatos aprovados. O COCEPE recomenda, também, como
0653. órgão gestor da política de ensino da Instituição, que as
0654. Unidades preferencialmente realizem concursos para a
0655. classe inicial da carreira, porquanto esse procedimento
0656. não cerceará a candidatura de profissionais mais
0657. titulados. Processo nº 23110.002033/92-34 da Faculdade de
0658. Medicina, solicitando aproveitamento de candidato

400

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA NO 15/92. Fls. 13

0041. Sabe-se que o documento ainda não foi distribuído.
0042. Âmbito da Universidade e solicitação que o mesmo

Portaria, em
tária dos
que, após
o Senhor
- - - -
